



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4177 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	6

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	34
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	48
DIRETORIA GERAL.....	50
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	58
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	58

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

#### Decisão

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024700-23.2017.827.0000

REFERENTE: PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0006511-55.2017.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS (MATINTA PERERA).

ADVOGADA: MAYNY TURIBUS DE SOUSA.

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.

**ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O).**

RELATORA: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO.

**DECISÃO:** Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS (MATINTA PERERA), em face da decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça, proferida nos autos em epígrafe, ocasião em que determinou o recolhimento das custas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Alega que “propôs Ação de Reparação por Danos Materiais e Morais, contra o Banco do Brasil S/A, e dentre os pedidos, constava um para que fosse concedida a gratuidade da justiça, tendo em vista que a Agravante está passando por contingências financeiras.”; Aduz que, “A pessoa jurídica tem direito à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, desde que comprove a incapacidade de arcar com as custas sem comprometer a manutenção da mesma, assegurado pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do novo CPC/2015.”. Informa que é uma associação sem fins lucrativos, não dispendo de recursos financeiros para arcar com o custeio do processo, as taxas, honorários periciais, sem prejuízo do seu funcionamento regular financeiro. Destaca que “sofreu uma perda patrimonial sendo, inclusive, objeto de investigação em inquérito policial (cópia anexo) dos possíveis crimes de apropriação indébita e falsificação de

documentos ocorridos no seio da antiga diretoria da Associação.”. Que possui uma dívida com a UNIMED Palmas, que ultrapassa a cifra dos R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fruto da má gestão da antiga diretoria. Discorrem sobre o tema colacionando, precedentes jurisprudenciais que corroboram seu entendimento. Ao final, requer, seja o presente recurso conhecido e provido, determinando a suspensão da r. decisão combatida, para assim deferir os benefícios da gratuidade da justiça. No mérito, requer seja confirmado à decisão liminar. Caso seja, outro o entendimento, pleiteou pelo diferimento das custas ao final da ação originária. A decisão agravada encontra-se disponível no evento 15, dos autos originários. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido. Primeiramente, consigno que a ausência de intimação do agravado para apresentar contrarrazões ao recurso torna-se, no caso em comento, desnecessária, porquanto, a relação jurídico processual ainda não foi triangularizada, verificando-se a integração da parte à relação processual através da citação e não da intimação. Ademais, a decisão de indeferimento da justiça gratuita, em análise, somente prejudica ao autor, ora agravante. Nesse sentido, colaciono os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RMS 47399/MG, T3 – Terceira Turma, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Dje 19/06/2017; REsp 898.207/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ 29.3.2007 Constando os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, conheço do presente recurso. Ressalte-se, ainda, que o processo originário no primeiro grau é eletrônico, estando vinculado ao presente agravo, o que permite visualizar todas as suas peças, não havendo necessidade de nova juntada ao agravo, neste esteio, inaplicável à espécie as regras contidas no artigo 1.016, IV, e 1.017, I, do Novo Código de Processo Civil, conforme disposto no art. 35, § 1º da referida instrução normativa. Dispõem os artigos 1.019, inciso I, e 1.012, § 4º, ambos do Novo Caderno Instrumental Civil, que pode o Relator, em caráter excepcional, conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ou deferir tutela provisória de urgência ou evidência, total ou parcialmente, conforme a pretensão recursal, desde que o agravante requeira expressamente e apresente de forma cristalina os pressupostos autorizadores, ou seja, o probabilidade do direito, consistente na plausibilidade do direito alegado, e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional em sede de liminar. 1 §1º A parte agravante juntará apenas as razões de agravo, devendo indicar precisamente a decisão agravada, por referência ao evento que a gerou, ficando dispensada a juntada de quaisquer peças existentes no processo principal. No que tange à pretensão nele deduzida, creio que não há nos autos substratos suficientes para respaldá-la, o que autoriza, de plano, o julgamento de monocrático do recurso, vez que a decisão agravada está em confronto com a jurisprudência majoritária do Colendo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Explico. Pois bem. Assiste razão a agravante em suas irrisignações. Analisando detidamente os presentes autos, extrai-se que o juiz a quo indeferiu o pedido formulado pela parte agravante, nos seguintes termos: “(...) Antes do recebimento da inicial é necessário abordar o pedido de gratuidade feito pela parte autora, pois não obstante tenha solicitado os benefícios da assistência judiciária gratuita, não há comprovação de sua necessidade. Não basta o simples requerimento, onde apenas consta que a parte se diz merecedora de tal benefício. É necessária a comprovação, conforme art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que preceitua: [...] omissis A lei 1.060/50 já autoriza a concessão, desde que o pagamento inviabilize a manutenção da pessoa jurídica ou o sustento da pessoa física e sua família. Neste contexto, o novo Código de Processo Civil expressamente informa que a parte, quando se evidencia a falta de pressupostos legais para a concessão da concessão da gratuidade, deve determinar que a parte faça a comprovação, ex vi do § 2º do artigo 99. É importante ressaltar que não houve comprovação que o pagamento das custas e taxas irá prejudicar a parte autora na sua manutenção, considerando seus rendimentos, sua natureza, o objeto posto em discussão e o valor a recolher a título de custas e taxa judiciária. [...] omissis Isto posto, indefiro o pedido de justiça gratuita e o recolhimento de custas ao final. Intime a parte autora para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prove o recolhimento de custas e taxa judiciária pena de indeferimento da inicial. (...)”. Ao julgar o EREsp nº. 603137/MG, o Superior Tribunal de Justiça, passou a adotar o entendimento jurisprudencial consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, somente faz jus ao benefício da gratuidade justiça se demonstrar a impossibilidade de dispor de recursos para custeio das despesas processuais sem comprometimento do seu regular funcionamento. Vejamos: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. O embargante alega que o aresto recorrido divergiu de acórdão proferido pela Corte Especial, nos autos do EREsp 690482/RS, o qual estabeleceu ser ônus da pessoa jurídica, independentemente de ter finalidade lucrativa ou não, comprovar que reúne os requisitos para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. 2. A matéria em apreço já foi objeto de debate na Corte Especial e, após sucessivas mudanças de entendimento, deve prevalecer a tese adotada pelo STF, segundo a qual é ônus da pessoa jurídica comprovar os requisitos para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita, sendo irrelevante a finalidade lucrativa ou não da entidade requerente. 3. Não se justifica realizar a distinção entre pessoas jurídicas com ou sem finalidade lucrativa, pois, quanto ao aspecto econômico financeiro, a diferença primordial entre essas entidades não reside na suficiência ou não de recursos para o custeio das despesas processuais, mas na possibilidade de haver distribuição de lucros aos respectivos sócios ou associados. 4. Outrossim, muitas entidades sem fins lucrativos exploram atividade econômica em regime de concorrência com as sociedades empresárias, não havendo parâmetro razoável para se conferir tratamento desigual entre essas pessoas jurídicas. 5. Embargos de divergência acolhidos. (EResp 603.137/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/08/2010, Dje 23/08/2010) Ademais, tal orientação restou sedimentada na Súmula nº. 481, do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe: “Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.”. Sabe-se, que a declaração de hipossuficiência da parte gera apenas presunção relativa, que poderá ser ilidida por entendimento contrário firmado pelo juízo. Na hipótese dos autos, a análise detida do conjunto fático-probatório indica que a agravante, de fato, não reúne condições financeiras suficientes para arcarem com o pagamento das custas judiciais sem prejuízo de suas atividades, vez que é devedora da empresa UNIMED Palmas em mais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil

reais) – evento 1, doc. ANEXO7. Dessa forma, a manutenção do r. decisum agravado, pelo menos, por ora, poderá aniquilar o acesso da agravante à justiça, motivo pelo qual, dentro do poder geral de cautela, entendo que deve ser concedido a gratuidade judiciária ao seu favor. Em decorrência do princípio constitucional da inafastabilidade da prestação jurisdicional, é admitida a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita às partes, nos termos da Lei n. 1.060/50, que estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados. Além do mais, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), por seu turno, evidencia-se também, pois, com o não cumprimento do recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 290, do Novo Código de Processo Civil, restará extinto o processo, com cancelamento da distribuição, ficando os agravantes, desta forma, impossibilitados de acessar o Judiciário. Há de se ressaltar o fato de que a concessão da gratuidade de justiça não é prerrogativa apenas daqueles que são miseráveis, mas sim de todos aqueles que declaram, sob as penas da lei, não terem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu funcionamento. Diante do exposto, e no uso da faculdade de que trata o artigo 1.019, inciso I, da Nova Cartilha Processual Civil, conheço do presente recurso, e lhe DOU PROVIMENTO, para deferir o benefício da assistência judiciária gratuita à agravante tanto no presente recurso, como também na ação originária. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO. Relatora em substituição.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Pauta**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Janeiro do ano de 2018, terça-feira, ou nas sessões posteriores a partir das 14 horas, os seguintes processos:

#### **1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009535-33.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000571-91.2016.827.2714 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06 E ART. 180, CAPUT, CP C/C ART. 69, CP E LEI 8.072/90.

RECORRENTE: LAUDIVAN DOS REIS ARAÚJO.

ADVOGADA: THAYANNA KATYWCY SOUSA RAMOS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

#### **5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

#### **2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010825-83.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0023664-38.2016.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06 E ART. 12, LEI Nº 10.826/03.

APELANTE: CARMERINO DIAS FURTADO.

ADVOGADOS: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E MICHEL JAIME CAVALCANTE.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

#### **2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE REVISORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

#### **3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018181-66.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0038549-91.2015.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 33, §4º E 35, LEI Nº 11.343/06.

APELANTES: YURI OSORIO DOS PASSOS, RAPHAEL DE BRITO, NICOLAS ESPINDOLA DA SILVEIRA E ALEXANDER CHINELATO.

ADVOGADOS: THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA E RAMIREZ HIPÓLITO.

APELANTE: PEDRO AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: JOÃO FERNANDO NOGUEIRA ALVES.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR  
DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021222-07.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000297-12.2017.827.2741 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 217-A, CAPUT, CP C/C A LEI Nº 8.072/90.**  
APELANTE: **N. R. L.**

ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR  
DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022491-81.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001059-30.2013.827.2725 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, I E IV, E 180, CAPUT C/C ART. 69, CP.**  
APELANTE: **FRANCELI LOPES RODRIGUES**.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR  
DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023850-66.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0007520-73.2017.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP C/C ART. 70, CP.**  
APELANTE: **LÁZARO ALVES BARROS**.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR  
DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009268-95.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000084-34.2015.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.  
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV, CP, C/C LEI Nº 8.072/90.**  
APELANTE: **VINICIUS RODRIGUES PIMENTEL**.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 01/2018

Serão julgados pela 2ª **CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 01ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2018, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### 1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019251-84.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0002288-87.2016.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART.155, CAPUT-CP.  
**APELANTE** : GENIVALDO LUCENA DE SOUSA.  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.  
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

#### 2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0023264-29.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000581-27.2014.827.2708.  
 TIPO PENAL :ART.129, § 3º -CP.  
**APELANTE** : LUIS SOBRINHO SALDANHA.  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.  
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.  
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

#### 3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0023856-73.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0002092-20.2016.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART.129, § 9º-CP, C/C ART. 7º, I E II- LEI 11.340/2006 (2 VEZES), FORMA ART. 69-CP.  
**APELANTE** : JOEL RIBEIRO DA SILVA.  
 ADVOGADO : TIAGO COSTA RODRIGUES.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.  
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

#### 4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0024743-57.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0001001-49.2016.827.2712.  
 TIPO PENAL :ART.121, § 2º, II E III-CP, IMPLICAÇÕES LEI 8.072/90.

**APELANTE** : **FELIPE DE CARVALHO VASCONCELOS.**  
**ADVOGADO** : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
**PROC. DE JUSTIÇA:** MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
**RELATORA** : DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0023628-98.2017.827.0000 .**

**ORIGEM** : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL : 5002522-86.2013.827.2731.  
**TIPO PENAL** : ART.12- LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **ANTONIO LIMA DE ARAUJO FILHO.**  
**DEF. PÚBLICO** : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
**PROC. DE JUSTIÇA:** JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**RELATORA** : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Intimação ao(s) Advogado(s)**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012237-20.2015.827.0000**

**ORIGEM** : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
**REFERENTE** : AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C INDENIZAÇÃO Nº 5000219-95.2009.827.2713 DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
**RECORRENTE** : DÉLCIO JOSÉ MARTINAZZO  
**ADVOGADOS** : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – **OAB/TO 1800**  
**RECORRIDO** : CEAGRO AGRONEGÓCIOS S/A  
**ADVOGADOS** : EDUARDO DE MORAES RIBEIRO – **OAB/RJ 150354** e GISELE GIOVANA MACHUCA – **OAB/GO 30544**  
**RELATOR** : Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Presidente

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **EDUARDO DE MORAES RIBEIRO** – OAB/RJ 150354 e **GISELE GIOVANA MACHUCA** – OAB/GO 30544, intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que, as intimações são feitas exclusivamente por aquele sistema processual. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 13 de dezembro de 2017**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**INTIMAÇÃO:** Em face da interposição do Recurso Especial, (**EVENTO 18**) e em obediência ao **artigo 1.030, caput, com redação dada pela Lei nº 13.256/2016**, fica devidamente **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 13 de dezembro de 2017**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

**SENTENÇA**

**SENTENÇA**

**AUTOS Nº 0000064-38.2017.827.2701**

Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Indiciado: Sebastião Carlos Ramalho

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, constatada a nulidade na presente demanda ante a ausência de condição de representação e falta de interesse processual da vítima, EXTINTO o feito, nos termos do art. 564, III, alínea a, do Código de Processo Penal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas/TO, data registrada pelo sistema e-proc. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 0000776-33.2014.827.2701**

Ação: Penal – Procedimento Ordinário

Réu: Ivany Dias dos Santos

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado IVANY DIAS DOS SANTOS, julgando, assim, extinto o processo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas/TO, data registrada pelo sistema e-proc. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 5000028-86.2009.827.2701**

Ação: Penal de Competência do Júri

Réu: Santiel Oliveira de Santana

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Fica ao exposto, encampando o parecer ministerial do evento 31, e, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, incisos III e IV, e 110, § 1º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTO o processo ante a falta de interesse-utilidade, o que faço com esteio no art. 485, VI do Código de Processo Civil, admitida a sua aplicação à vertente hipótese do disposto no art. 3º do Código de Processo Penal. Publique-se. Intimem-se. Almas/TO, data registrada pelo sistema e-proc. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

## **ARAGUACEMA** **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial da Comarca de Araguacema, nos autos de Execução Fiscal nº 5000055-48.2005.827.2721, tendo como autora Comissão de Valores Mobiliários-CVM e requerido Brasília Empreend Agropec S/A, determina a INTIMAÇÃO da parte executada **BRASILIA EMPREEND AGROPEC S/A**, para que o polo executado, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garanta a execução. Araguacema-TO, data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial da Comarca de Araguacema, nos autos de Execução Fiscal nº 5000106-37.2010.827.2721, tendo como autora Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial -INMETRO e requerido Carvalho e Rocha - ME, determina a CITAÇÃO da parte executada **CARVALHO E ROCHA - ME**, para que em 05 (cinco) dias, pague a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garanta a execução. Araguacema-TO, data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial da Comarca de Araguacema, nos autos de Restituição de Quantia Paga C/C Indenização Por Danos Morais nº 5000097-41.2011.827.2721, tendo como autor Delmy Ferreira de Abreu e requerido L C Freitas da Silva, determina a CITAÇÃO da parte executada **L.C. FREITAS DA SILVA**, para caso queira conteste/responda a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Araguacema-TO, data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.”

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **Autos n. 0004069-88.2017.827.2706 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**

Autor: BANCO BRADESCO S/A

Réus: ANNA CHRISTINA PAZ DA SILVA e A. C. PAZ DA SILVA - ME

INTIMAÇÃO AO RÉU: Fica o réu intimado da sentença do evento 54: "...Isso posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO BRADESCO S/A de um veículo MARCA: VOLKSWAGEN; MODELO: GOLF SPORTLINE 1.6; ANO: 2008/2009; COR: PRETA; CHASSI: 9BWAB01J594008578; PLACA: MWQ6796; RENAVAN: 991084330, o que faço amparada no Decreto-lei 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, EXTINGO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno os requeridos ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. 4 Provimentos: 1 PROMOVA-SE a publicação da sentença no Diário da Justiça, a fim de cientificar a parte requerida dos termos da sentença, o que faço com amparo no art. 346, do CPC; 2 Após o trânsito em julgado certificado: A - Proceda-se o senhor escrivão com o DESBLOQUEIO do veículo junto ao sistema RENAJUD caso tenha sido realizado e não tenha sido retirado; B - dê ciência: 1 - à parte requerida, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 - ao DETRAN da presente sentença. C - apresentado requerimento nos autos, EXPEÇA-SE "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; O alvará deverá ser entregue ao advogado ou ao autor, mediante recibo, e deverá ser expedido dentro de 05(cinco) dias a contar do requerimento. D - com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 013/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc."

##### **Autos n. 0010119-38.2014.827.2706 – Cumprimento de Sentença**

Autor: UILIAM EURÍPEDES VENTURA DA COSTA

Réu: FRANCILEIDE PEREIRA CESAR

INTIMAÇÃO AO RÉU: Fica o réu intimado da sentença do evento 78: "...POSTO ISSO, acatando parecer ministerial, julgo procedente o pedido a fim de declarar, em favor de UILIAM EURÍPEDES VENTURA DA COSTA, o domínio do imóvel constituído pelo Lote nº06, quadra nº 48, situado na Rua Gonçalves Lêdo, objeto da inicial, servindo esta sentença de título para transcrição, oportunamente, na Circunscrição Imobiliária competente, ressalvados direitos de terceiros não citados. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, com base no art.85, §2º do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente Mandado de registro no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, arquivando-se os presentes autos em seguida, observadas que sejam as cautelas de sempre. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Data certificada pelo sistema e-proc."

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - 30 (TRINTA) DIAS**  
**GRATUIDADE DA JUSTIÇA [X] sim [ ] não**

##### **Processo n.: 0021678-84.2017.827.2706**

Chave n.: 524518836817

Requerente(s): MARIA VILANY PEREIRA RIBEIRO

Requerido(s): CARLOS DO PATROCINIO SILVEIRA; GOIANIA LEITE VIEIRA COIMBRA; EMA LAURINDA SPEGIORIN SILVEIRA; JOAQUIM FERREIRA COIMBRA

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima indicadas, e que por este meio promove a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para, no prazo de quinze (15) dias, oferecerem resposta/contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado: Lote nº



13-A, da Quadra nº 14, situado na Rua 07, Setor Coimbra, Araguaína-TO, com área de 180 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados). Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. ADVERTÊNCIA: (1) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (12/12/2017). Eu, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza da 2ª Vara Cível de Araguaína

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **Editais de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **JÚNIOR ALVES NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 05/12/1998, natural de Araguaína/TO, filho de Rita Alves dos Reis, portador do RG n.º 1326735, CPF n.º 065.507.691-32, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no **artigo 180, caput, do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº0019862-67.2017.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (14/12/2017). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0020916-39.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOÃO AMÉRICO JUNIOR - CPF: 411.515.423-34

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 29. Procedo ao desbloqueio dos valores constritos no evento 21. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. d. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. e. Promova-se a juntada do protocolo de desbloqueio dos valores bloqueados no evento 14. Certificado o trânsito em julgado, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n.13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 02 de outubro de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

### **COLINAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO nº. 5003379-89.20138272713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM , que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO(s) o(s) acusado(s) FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUSA , brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, natural de São João do Paraíso/MA, nascido no dia 22 de julho de 1989, filho de Pedro Alves de Sousa e Neura Teixeira de Sousa, portador da carteira de identidade RG nº 1.069.436 SSP/TO e do CPF nº 036.696.281-77, residente na avenida Bernardo Sayão, nº. 172, setor Santo Antônio, nesta cidade de Colinas do Tocantins/TO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO objeto da Denúncia (cópia anexa), POR ESCRITO E ATRAVÉS DE DEFENSOR PÚBLICO OU PARTICULAR, que deverá ser feita por meio de defensor público ou particular este legalmente inscrito e habilitado nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Caso não possa ou não queira fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor público ou dativo (novéis arts. 396 e 396-A, e seus parágrafos, do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Elaborado por mim, Luíza Maria Rodrigues - TJ-Mat.50373 Colinas do Tocantins, 30 de Novembro de 2017. PARA FINS RECURSAIS NO PRAZO DE 10 DIAS. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Luíza Maria Rodrigues )Escrivã Interina, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 12/12/2017. Eu,(as) Luiza Maria Rodrigues, Técnico Judiciário/Escrivã, digitei e subscrevo. (As) Marcelo Eliseu Rostirola – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**PROCESSO nº. 5001009-74.2012.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: MELQUISEDEQUE DOS SANTOS SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM , que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) MELQUISEDEQUE DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Maria de Jesus Pereira dos Santos e Valdeni Alves de Souza, nascido em 06/05/1990, atualmente em lugar incerto e endereço não sabido, da sentença Condenatória prolatada nos autos da Ação Penal em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: “[...] III. DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo procedente, a denúncia e, em consequência, CONDENDO os réus TIAGO CONCEIÇÃO FERREIRA, OSÉIAS GOUVEIA DA SILVA e MELQUISEDEQUE DOS SANTOS SOUZA, denunciados pela conduta narrada no art. 157, 2º, incisos I e II, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Passo à dosimetria das penas, observando o critério trifásico, conforme determina o artigo 68 do código penal. [...] III.3 - MELQUISEDEQUE DOS SANTOS SOUZA. CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de subtrair, para si, a res de propriedade da vítima mediante grave ameaça. b) Os antecedentes do acusado não o prejudica, pois não há condenações anteriores transitadas em julgado. c) Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. d) A personalidade, herdada ou adquirida, não pode ser valorada em seu prejuízo, à míngua de elementos neste sentido. e) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam, os lucrativos, a obtenção de vantagem ilícita. Tal fato, entretanto, já fora considerado pelo legislador quando da cominação das penas em abstrato para o presente delito, de forma que o acusado não pode por isso ser prejudicado. f) As circunstâncias em que ocorreu o crime demonstram uma maior ousadia do réu em sua execução, uma vez que praticou o delito a plena luz do dia e em local de grande movimentação de pessoas, o que não o beneficia em hipótese alguma. i) As consequências da ação delituosa não merecem maiores registros. j) O comportamento da vítima, em nada contribuiu para a prática criminosa, não havendo nada a ser valorado. III.3.1 - DA APLICAÇÃO DA PENA. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, a quais são em parte avaliadas em desfavor do réu, atendo-me ao mínimo legal de 4 e do máximo de 10 anos de reclusão, FIXO A PENA-BASE da pena privativa de liberdade em 04 (QUATRO) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Não concorrem circunstâncias agravantes nem atenuantes a serem observadas. Concorrendo, no entanto, uma causa de diminuição, prevista no art. 14, inciso II do CPB, conforme restou evidenciada no bojo desta decisão, diminuo a pena anteriormente fixada em, 1/3 (um terço), diante dos fatos e fundamentos já declinados, e em consequência passo a dosá-la em 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Por sua vez, concorrendo ainda, duas causas de aumento de pena, prevista nos incisos, I e II, do §2º, do art. 157, do Código Penal, conforme restaram evidenciadas no bojo desta decisão aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 2/5 (dois quinto), diante dos fatos e fundamentos já declinados, ficando o réu condenado DEFINITIVA A PENA EM 04 (QUATRO) ANOS 05 (CINCO) MESES E 06 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO. III.3.2 DA PENA DE MULTA Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, inclusive aquelas preponderantes, as quais são na maioria desfavoráveis ao

acusado, FIXO a pena de MULTA em 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, na mesma proporção em que a pena privativa de liberdade, ao valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DA PRISÃO, tendo em vista as parcas condições financeiras do acusado. Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez superior a 04 (quatro) anos, fixo como o REGIME INICIAL de cumprimento da pena privativa de liberdade o SEMIABERTO (art. 33, §2º, "b", CP e sumulas 718 e 719 do STF). Iniciando seu cumprimento de pena já no regime semiaberto, desnecessária qualquer digressão quanto ao disposto no artigo 387, parágrafo 2º do Código de Processo Penal, recentemente acrescentado pela Lei nº. 12.736/12. Nego ao réu o benefício encartado no art. 44, do Código Penal, em vista do caso., em tela estar incluso na ressalva feita pelo inciso I, 2ª parte do citado artigo. Tendo em vista que o réu se encontra em liberdade, e por não vislumbrar os requisitos ensejadores da prisão cautelar, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. CONDENO o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado: Lancem-se-lhes o nome no rol dos culpados; Oficiem-se o Instituto de Identificação e Estatística, com a expedição, em triplicata, do Boletim Individual, nos moldes preconizados pelo art. 809, caput e §3º, do Código de Processo Penal; Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral. Intimem-se os apenados para que efetuem o pagamento da pena de multa através da GRU no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, CP). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, officie-se à Fazenda Estadual para que tome as providências que entender cabíveis; Proceda a Sra. Escrivã às demais comunicações de estilo. Independentemente do trânsito em julgado: Expeça-se a Guia de Execução Provisória, formando-se os devidos autos de execução penal, nos termos da Res. n. 113/2010-CNJ; A propósito da indenização mínima disposta no art. 387, IV, do CPP, deixo de fixá-la, pois além de não haver pedido, o contraditório e a ampla defesa não foram exercidos a respeito dessa hipótese nem do valor dos bens subtraídos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 19 de abril de 2015. (As) OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito." *PARA FINS RECURSAIS NO PRAZO DE 05 DIAS*. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Luíza Maria Rodrigues )Escrivã Interina, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 12/12/2017. Eu,(as) Luíza Maria Rodrigues, Técnico Judiciário/Escrivã, digitei e subscrevo. (As) Marcelo Eliseu Rostirola – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº: 0001504-61.2016.827.2715 - CHAVE DO PROC. 383689749416**

**Ação:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Requerente:** ELIZABETH ORLANDO MARTINS

**Requerido:** NATALIA FERREIRA DE SOUSA COSTA

**FINALIDADE:** **INTIMAÇÃO** da requerida **NATALIA DE SOUSA**, brasileira, sem mais qualificação nos autos, CPF nº. 041.128.641-51, em lugar incerto e não sabido, **de todo conteúdo da Sentença proferida em Audiência no evento 63**, a qual segue transcrito parte conclusiva: SENTENÇA "9. *Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a inicial proposta por ELIZABETH ORLANDO MARTINS, em face de NATALIA FERREIRA DE SOUSA COSTA, para CONDENAR a requerida a pagar o débito no valor de R\$ 248,00(duzentos e quarenta e oito reais) com incidência de correção monetária desde a propositura da ação e juros de mora de 1%(um por cento) desde a citação. 10. Em consequência extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do NCPC. 11. O pagamento da condenação deve ocorrer no prazo de 15(quinze) dias, a contar do transito em julgado da sentença, independente de nova intimação, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 523, caput e § 1º, do Código de Processo Civil. 12. Sem custas e sem honorários advocatícios sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. 13. Intimem-se a ré. Cumpra-se. 14. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, PARTES PRESENTES INTIMADAS. Cristalândia, 07 de novembro de 2017. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **13** (treze) dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil dezessete (**2017**). Eu, *Aurora Neta Barbosa Franco*, Tec. Judiciário que o dat. e subsc. CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ . Eu, Técnico Judiciário.*

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 5000424-16.2012.827.2715 chave do proc. 187492584712**

**Ação:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** JOANA GONÇALVES DA SILVA

Requerido: COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (VIA PLAN).

**FINALIDADE:** INTIMAR a empresa requerida **COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (VIA PLAN)**, CNPJ nº 03.443.434/0001 54, com sede em lugar incerto e não sabido, para **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, requerer o que entender de direito sobre a restrição dos veículos do evento 54, 1 GM/CELTA 4P LIFE, Placa: ENH4058, UF:SP; 1 I/VW JETTA, Placa: ENH0252, UF:SP; 1 I/GM CAPTIVA SPORT FWD, Placa: EKX3444, UF:SP; 1 GM/MONTANA CONQUEST, Placa: EAY2936, UF:SP.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **13 (treze) dias do mês de dezembro** do ano de dois mil e dezessete (**2017**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães - Juiz de Direito desta Comarca.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº: 5000157-15.2010.827.2715**

**Ação:** Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO

**Requerido:** LUZIRENE SOARES DA CUNHA

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da requerida **LUZIRENE SOARES DA CUNHA**, brasileiro, filha de Zacarias Jose Soares e Eva Bezerra Reis, em lugar incerto e não sabido, **de todo conteúdo da Sentença proferida em Audiência no evento 83**, a qual segue transcrito parte conclusiva: SENTENÇA "11. É o relatório. Fundamento e Decido. 12. Da análise detida dos autos, verifico que a perda do objeto aduzida no parecer ministerial é inconteste, sobretudo, em face da maioria alcançada por Luana Soares Noleto, nascida em 31/03/1999. 13. Mister salientar que na época da propositura da ação, conforme delineado no evento 1, as circunstâncias apresentavam-se desfavoráveis à requerida, tendo em conta que ela não assegurava aos menores condições dignas para que pudessem crescer e desenvolver-se, submetendo-os a ambiente familiar hostil e violento, fatos estes que levaram o magistrado a quo o decretar a perda do poder familiar da requerida. 14. No entanto, a análise detida dos autos permite-se aferir que a adolescente foi acolhida por diversas famílias, já que esta não obedecia regras, continuava a fugir constantemente, e fazia o uso de álcool e drogas, levando as famílias a devolverem a adolescente a custódia do Estado. 15. Desta feita, considerando a maioria alcançada, o membro ministerial optou pelo requerimento extintivo, por entender que houve perda do objeto, diante da inexistência da utilidade em se permanecer com a suspensão do poder familiar em desfavor da genitora, principalmente levando-se em consideração a redução da hipossuficiência da incapaz. 16. Oportuno consignar que razão assiste ao membro ministerial. Dessa forma, claro se mostra que atualmente a presente demanda não serve ao verdadeiro desiderato movido pelo Parquet, restando flagrante a ausência de interesse processual diante da perda do objeto, e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito. 17. À vista do quanto declinado, a extinção do processo é medida de rigor. 18. Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito. 19. Sem custas e honorários. 20. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. 21. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **13 (treze) dias do mês de dezembro** do ano de dois mil e dezessete (**2017**). Eu, Aurora Neta Barbosa Franco, Tec. Judiciário que o dat. e subsc. CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_. Eu, Técnico Judiciário.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº: 0000096-35.2016.827.2715 - CHAVE DO PROC. 780871372816**

**Ação:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Requerido:** ELISVALDO DE A. SILVA

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do requerido **ELISVALDO DE ARAUJO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 010.853.421-90, em lugar incerto e não sabido, **de todo conteúdo da Sentença proferida em Audiência no evento 25**, a qual segue transcrito parte conclusiva: SENTENÇA "14. Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (artigo 287, inciso I do CPC/2015), na forma da inicial, para CONFIRMAR a liminar concedida no evento 8, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário. 15. Oficie-se ao DETRAN, dando ciência dos termos desta sentença. 16. Condene o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); bem como em honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. 17. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, fica a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios suspensa (NCP, art. 98, § 3º). 18. Com o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS. 19. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o

pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 20. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 21. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 22. Promovidos os atos acima, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. *Cristalândia, data no sistema e-Proc. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito*". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **13** (treze) dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil dezessete (**2017**). Eu, *Aurora Neta Barbosa Franco*, Tec. Judiciário que o dat. e subsc. CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_. Eu, Técnico Judiciário.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE TUTELA E CURATELA, registrado sob o nº. 0001338-97.2014.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de **APOLONIO ALVES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/02/1936, filho de Manoel Alves Carvalho e Luiza Alves Carvalho, CPF: 990.695.711-53, residente e domiciliado na Instituição de Longa Permanência "Raimundo Rodrigues", Cristalândia – TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, devido ter sofrido um AVC, restando sequelas, tendo sido nomeado a Srª. **MARIA EMILIA RIBEIRO LUZ** para sob compromisso, nos termos da sentença do evento 68 que em resumo tem o seguinte teor: "26. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de APOLONIO ALVES CARVALHO**, declarando a sua incapacidade civil relativa. Por conseguinte, nomeio como sua curadora, **MARIA EMÍLIA RIBEIRO LUZ**. 27. Como limites da curatela determino que: a) o(a) curador(a) não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditado; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. No mais, poderá praticar como curador(a) do interditado todos os demais atos da vida civil. 28. Lavre-se o termo de curatela definitivo e intime-se o(a) curador(a) a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 759 e seguintes do CPC/2015. 29. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 755, §3º, do CPC/2015). 30. Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. 31. Sem custas, visto a concessão dos benefícios da justiça gratuita. 32. Publique-se. Intimem-se. 33. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas. 34. *Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito*". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **13** (treze) dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e dezessete (**2017**). Eu, *Aurora Neta Barbosa Franco*, Técnico Judiciário que o digitei e subsc. \_\_\_\_\_. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, \_\_\_/\_\_\_/2017. Técnico Judiciário.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 002024-84.2017.827.2715**, que a justiça pública move contra o (a) acusado (a) **JOSÉ EDUARDO ALVES DOS SANTOS**, vulgo "Dudu", brasileiro, solteiro, natural de Palmas-TO, filho de Balbino dos Santos Neto e de Eleine das Chagas Alves de Carvalho, RG nº 912.070-SSP/TO, E CPF nº 034.803.141-6, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 157, § 2º, I, II e V, c/c art. 29, ambos do Código Penal conforme consta dos autos, fica intimado (a) pelo presente sobre a citação por edital do acusado, com prazo de 15 (quinze) dias para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta por escrito à acusação, a teor do que dispõe o art. 396, Caput e art.396-A, ambos do Código Processo Penal, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 13 de dezembro de 2017. Eu \_\_\_\_ Izabel Lopes da Rocha Moreira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0000823-62.2014.827.2715**, que a justiça pública move contra o (a) acusado (a) **CASSIO MORAIS MARQUES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/10/1989 em Porto Nacional-TO, filho de João

Brandão Marques e Edna Rodrigues Morais Marques, portador do CPF nº 049.089.631-69 e RG 1.093.688 SSP-TO, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do artigo 250, §1ª, II, alínea "b", do Código Penal, conforme consta dos autos, fica intimado (a) pelo presente sobre a **sentença condenatória autos supra**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 13 de dezembro de 2017. Eu \_\_\_ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0000805-36.2017.827.2715**, que a justiça pública move contra o (a) acusado (a) **DANIEL COSTA SANTA BRIGIDA**, brasileiro, nascido aos 04/06/1987, filho de Benedito Costa Santa Brigida e Deusarina Santa Brigida Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826 de 2003 (Estatuto do Desarmamento), conforme consta dos autos, fica intimado (a) pelo presente sobre a **sentença condenatória autos supra**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 13 de dezembro de 2017. Eu \_\_\_ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0001532-60.2015.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **VALDEMIR BARROS DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, Operador de Máquinas, nascido aos 22/07/1965 na cidade de Formosa do Rio Preto/BA, filho de Eva Barros de Azevedo, **como incurso nas sanções do Artigo 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 163, III do Código Penal**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo**: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 13 de dezembro de 2017. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**  
Juiz de Direito

#### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **DECISÃO**

**AUTOS Nº 0003427-85.2017.827.2716**  
**REQUERENTE: Nathália Almeida Fonseca**  
**ADV: Não Constituído**  
**REQUERIDA: Mastercard Brasil LTDA**  
**ADV: Não Constituído**

DECISÃO: "...Sendo que a concessão do provimento, de forma antecipada, sem a oitiva do reclamado, não é possível no estado em que se encontram os autos, pois não há elementos que evidenciem a probabilidade do direito nesse início de lide. Sendo assim, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação. Publique-se. Intimem-se. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 0003425-18.2017.827.2716**  
**REQUERENTE: Djanira Rodrigues da Silva**  
**ADV: Não Constituído**

**REQUERIDA: Amilcar Peres Veiga Neto**

**ADV: Não Constituído**

SENTENÇA: "...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487,III,"b" do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito , nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0003196-92.2016.827.2716**

**REQUERENTE: Inove Materiais de Construção LTDA-ME**

**ADV: Não Constituído**

**REQUERIDA: Luciano Oliveira de Lira**

**ADV: Não Constituído**

SENTENÇA: "..Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO , tendo como fundamento o art. 200 do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0003195-10.2016.827.2716**

**REQUERENTE: Inove Materiais de Construção LTDA-ME**

**ADV: Não Constituído**

**REQUERIDA: Silvanice Tavares de Castro**

**ADV: Não Constituído**

SENTENÇA: "...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito , nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0003173-49.2016.827.2716**

**REQUERENTE: Inove Materiais de Construção LTDA-ME**

**ADV: Não Constituído**

**REQUERIDA: Monica Sousa Alves**

**ADV: Não Constituído**

SENTENÇA: "...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, in ciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito , nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0003104-80.2017.827.2716**

**REQUERENTE: Elizabete Rodrigues de Lima Rosa**

**ADV: Não Constituído**

**REQUERIDA: Armando Rodrigues de Lima**

**ADV: Não Constituído**

SENTENÇA: "...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito , nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0002810-28.2017.827.2716**

**REQUERENTE: Antonio Soares e Silva O Cearense**

**ADV: Não Constituído**

**REQUERIDO: Ionara Rufino Dos Santos**

**ADV: Não Constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 2.602,00 (dois mil seiscentos e dois reais). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês apartir da citação. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0002809-43.2017.827.2716**

**REQUERENTE: Antonio Soares e Silva O Cearense**

**ADV: Não Constituído**

**REQUERIDO: Valeria Alves Cruz**

**ADV: Não Constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 6.279,00 (seis mil duzentos e setenta e nove reais). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês apartir da citação. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0002807-73.2017.827.2716**

**REQUERENTE: Antonio Soares e Silva o Cearense**

**ADV: Não Constituído**

**REQUERIDA: Carlos Dias Santana**

**ADV: Não Constituído**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0002762-69.2017.827.2716-AÇÃO DE COBRANÇA**

**REQUERENTE: Hudson Melo Moreira**

**ADV: Não Constituído**

**REQUERIDO: Júlio Cesar de Moraes**

**ADV: Não Constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 3.868,66 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês apartir da citação. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0002753-10.2017.8272716-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

**REQUERENTE: Eduardo Barbosa dos Santos**

**ADV: Felício Cordeiro da Silva-TO4547**

**REQUERIDA: Elizangela Araujo dos Santos Frenandes**

**ADV: Não Constituído**

SENTENÇA: "...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0002745-33.2017.827.2716**

**REQUERENTE: Elizangela Araujo dos Santos Fernandes**

**ADV: Não Constituído**

**REQUERIDA: Eduardo Barbosa dos Santos**

**ADV: Não Constituído**



SENTENÇA: “..Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA JUIZ DE DIREITO”.

**AUTOS Nº 0002743-63.2017.827.2716-AÇÃO DE RECESSARCIMENTO**

**REQUERENTE: Maria Borges Pinheiro**

**ADV: Não Constituído**

**REQUERIDA: Super Cell**

**ADV: Não Constituído**

SENTENÇA: “...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, in ciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito , nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

**AUTOS Nº 0002742-78.2017.827.2716**

**REQUERENTE: Loja Leda Modas Comercio Varejista de Roupas LTDA**

**ADV: Não Constituído**

**REQUERIDO: Zuleika Cerqueira S. Arlert**

**ADV: Não Constituído**

SENTENÇA: “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 1.552,88 (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês apartir da citação (20.11.2017). Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 0002739-26.2017.827.2716-AÇÃO DE COBRANÇA**

**REQUERENTE: Inove Materiais de Construção LTDA-ME**

**ADV: Não Constituído**

**REQUERIDA: Bilsan Rodrigues de França**

**ADV: Não Constituído**

SENTENÇA: “..Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO , tendo como fundamento o art. 200 do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 0002734-04.2017.827.2716-AÇÃO DE COBRANÇA**

**REQUERENTE: Inove Materiais De Construção LTDA-ME**

**ADV: Não Constituído**

**REQUERIDA: Freire e Sousa Serviços Funerários**

**ADV: Não Constituído**

SENTENÇA: “...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, in ciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito , nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

**AUTOS Nº 0002710-73.2017.827.2716-AÇÃO DE COBRANÇA**

**REQUERENTE: Inove Materiais De Construção LTDA-ME**

**ADV: Não Constituído**

**REQUERIDA: Adoneide Marcos De Araujo**

**ADV: Não Constituído**

SENTENÇA: “...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso

III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

#### **AUTOS nº 0002704-66.2017.827.2716-AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Inove Materiais De Construção LTDA-ME

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerido(a): Agripino Filho Neres Lira

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 4.027,04 (quatro mil e vinte e sete reais e quatro centavos). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme Cota do Ministério Público constante no evento 61 do respectivo autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº.0004247-89.2017.827.2721. Incidência Penal: Art.155, §4º, inciso IV do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: WALYF DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 09/09/1993, natural de Colinas/TO, filho de Aurea Arlene de Oliveira, portador do RG nº 1167723-SSP/TO, auxiliar de serviços gerais, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete dias (07) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).Elaborado por Lahys Raab de Sousa, estagiária, e conferido por mim, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição, matrícula 353674 a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito da Vara Criminal.

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Guarda, registrada sob o n. 5002021-65.2013.827.2721, movida por L.C.G. e I.V.G. em desfavor de IOLETE VALPORTO GUIDA, brasileira, convivendo em regime de união estável, filha de Isabel Valporto Guida e Luiz Carlos Guida; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADA a requerida, de todo o teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestá-la. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 13 de dezembro de 2017 (13/12/2017). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

##### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Guarda, registrada sob o n. 5001202-65.2012.827.2721, movida por ANTONIA PEREIRA DA SILVA DE JESUS e PEDRO GOMES SOARES DE JESUS em

desfavor de TATIANE PEREIRA MENDES, brasileira, nascida em 02/05/1985, filha de Dalvirene Pereira Mendes, inscrita no CPF nº. 023.854.411-79; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADA a requerida, de todo o teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestá-la, sob pena de revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 11 de dezembro de 2017 (11/12/2017). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0001980-47.2017.827.2721, ajuizada por ANA JULIA MALVA em desfavor BEATRIZ CRISTINE MALVA, brasileira, solteira, incapaz, inscrita no RG. nº. 2.897.508 SSP/DF, CPF nº. 035.674.981-93, natural de Brasília/TO, nascida aos 06/03/1993, filha de Ana Julia Malva, residente e domiciliada na Fazenda Santa Rita, Zona Rural, Fortaleza do Tabocão/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de retardo mental, autismo e cegueira, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, sendo lhe nomeada CURADORA a Sra. ANA JULIA MALVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 29, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo - PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de Beatriz Cristine Malva, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interditanda a sua genitora, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai à curadora intimada para, imediatamente, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei pela requerida, antes porém, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC, na forma tal qual pleiteada, na contestação, assim, em face da requerida ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, à assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do NCPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita imediatamente em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito. Guaraí, 02 de outubro de 2017. Ciro Rosa de Oliveira, juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (31/10/2017). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

## **GURUPI**

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial a vítima ALINE BRAGA KUCHT**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 0003113-58.2016.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **YGOR DE MENEZES LOPES GRANJA**, tendo como vítima **ALINE BRAGA KUCHT**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento nº 111 dos autos), que segue: "Quando a instrução apresenta-se insuficiente, incompleta ou contraditória, gera a dúvida e com a ela, surge a necessidade da absolvição, pois milita em favor do acusado criminalmente uma presunção relativa de inocência. Isto posto, **absolvo** o acusado **Ygor de Menezes Lopes Granja** das imputações contidas na

denúncia, diante a ausência de provas para condenação, nos termos do art. 386, VII/CPP e diante da fundada dúvida sobre a existência de causa excludente de ilicitude (legítima defesa), nos termos do art. 386, VI, CPP . Sem custas processuais.” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de dezembro de 2017. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**Autos nº 0000498-29.2015.827.2723**

Classe da Ação: 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto: 3572 - Desobediência, Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral, DIREITO PENAL / 3632 - Crimes de Trânsito, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: ANDERSON FERNANDES FARIAS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc, 3 - DISPOSTIVO: Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, JULGO parcialmente procedente a denúncia para condenar o acusado ANDERSON FERNANDES FARIAS , com incurso nas penas cominadas no artigo 309, caput, da Lei nº 9.503/97 e , conseqüentemente, ABSOLVO da acusação posta na denúncia pelo crime tipificado no artigo 330 do Código Penal. É previsto para o crime do artigo 309 da Lei 9.503/97 a pena de detenção de 06 (seis) mês a 1 (um) anos, ou multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4 - DA DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes , vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Ante as circunstâncias judiciais citadas, estabeleço a PENA-BASE em 06 (seis) meses de detenção. 4.1.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. 4.1.3 - Das causas de aumento e diminuição da pena: Não há causas de aumento ou diminuição da pena. Dessa forma, fixo a PENA DEFINITIVA em 06 (seis) meses de detenção. 5 - DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 5.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deveria ser cumprida em regime inicialmente aberto, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Entretanto, observo que o denunciado é reincidente, conforme demonstra a certidão de antecedentes criminais anexada aos autos, razão pela qual não faz jus à substituição e à suspensão condicional da pena. Nesse sentido, apresento o entendimento do STJ: PENAL. HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. RÉU REINCIDENTE. FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO. SÚMULA 269/STJ. PRETENSÃO AO REGIMEABERTO. INVIABILIDADE. IMPEDIMENTO LEGAL. ARTIGO 33, § 2º, C, DO CÓDIGO PENAL. ORDEM DENEGADA. I. Por previsão do artigo 33, § 2º, c, do Código Penal, o réu condenado à pena inferior a 4 anos, mesmo que no mínimo legal, não faz jus ao regime aberto, se reincidente. II. Precedentes desta Corte. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator. (STJ, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 16/02/2012, T5 - QUINTA TURMA). Com essas considerações, pela reincidência observada que fundamenta e enseja o início do cumprimento da pena em regime mais gravoso ao que devia ser inicialmente estabelecido, bem assim por ser a pena de detenção , determino que a pena seja inicialmente cumprida no regime SEMIABERTO. 5.2 - Da substituição da pena: Inviável a substituição da pena nos termos do art. 44, II e III do CP. 5.3 - Da suspensão condicional da pena: Inviável a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77, I e II do CP. 6 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. 7 - DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que inaplicável no delito em tela. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença , tomem-se as seguintes providências: I - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; II - Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, designando, ainda, se o caso a audiência prevista no artigo 160 da LEP. III - Expedida a guia definitiva, arquivem-se os presentes autos. IV - Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 13 de dezembro de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**Autos nº 0000801-72.2017.827.2723**

Classe da Ação: 1268 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Assunto: 5560 - Decorrente de Violência Doméstica, Lesão Corporal, DIREITO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

VÍTIMA: MARIA APARECIDA ROSA

Réu: ADEMAR GOMES DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Trata - de "MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA " em desfavor de Ademar Gomes da Silva em favor de Maria Aparecida Rosa. Decisão de Evento 4 deferindo as medidas protetivas. No Evento 18 a vítima informou que não possui interesse no prosseguimento do feito. Vieram os autos conclusos. É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a certidão de Evento 18, na qual a vítima informa que não tem interesse no prosseguimento do feito, a extinção do feito é medida que se impõe. Por outro lado, nada impede que nova medida seja deferida a qualquer momento a pedido da parte interessada. Ante o exposto, passo ao decisum. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, HOMOLOGO por sentença a desistência apresentada pela vítima e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o processo sem resolução, com fulcro no art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Revogo a decisão que decretou as medidas protetivas. Após o trânsito em julgado, archive - se com as baixas de praxe. Procedam - se às comunicações necessárias. P.R.I.C. Itacajá - TO, 12 de dezembro de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 0002991-02.2017.827.2725**

Agressor: GIOVANNI FERNANDES LIMA FILHO

Vítima: Thays Rejanne Carvalho de Sousa

**Intimação:** DEFIRO o requerimento de medidas protetivas em face da relevância dos fundamentos invocados, sobretudo em razão de elementos suficientes a demonstrar a ocorrência do noticiado delito de violência doméstica à vítima Thays Rejanne Carvalho de Sousa, e dos indícios suficientes de autoria atribuídos a Giovanni Fernandes Lima Filho. No caso em tela, pelo que consta dos relatos e documentos remetidos até então a este juízo, vislumbro a plausibilidade das alegações da ofendida (fumus boni iuris ) e urgência na concessão do pedido (periculum in mora ), uma vez que os direitos consagrados e reconhecidos na denominada Lei "Maria da Penha" foram violados pelo epigrafado agressor. Para tanto, notifique-se através de mandado o agressor, ex-vi do disposto no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 11.340/2006, para que não se aproxime doravante da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas presenciais ao ocorrido, devendo manter-se, no mínimo, a cem metros de distância entre estes e para que se abstenha de manter contato com a vítima e seus parentes, através de qualquer meio de comunicação, advertindo-o, destarte, das disposições contidas no artigo 20, "caput", da Lei em questão, que estabelece: "em qualquer fase do Inquérito Policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial ". Comunique-se ao ínclito representante do Ministério Público (artigo 18, § 1º, da Lei n.º 11.340/06) e a Defensoria Pública. A considerar que as medidas protetivas não comportam fixação do prazo em vigência, transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Serve a presente decisum como mandado de intimação da vítima e do agressor . Intime-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, 29 de novembro de 2017. Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins-TO.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 ( QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº5019502-17.2013.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado(a): EVANDRO RODRIGUES SOARES**

**FINALIDADE:** O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **EVANDRO RODRIGUES SOARES** brasileiro, solteiro (união estável), 32 anos de idade, pedreiro, nascido aos 20/06/1981, na cidade de Pium- TO, filho de pai não declarado e de Dinalva Soares Rodrigues, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 5019502-17.2013.827.2729, para comparecer na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, munido dos documentos de identificação ( RG, CPF) e número de conta bancária, a fim de efetuar levantamento/restituição do valor pago a título de fiança. DESPACHO:** Os autos em epígrafe referem-se a uma ação penal instaurada em desfavor de Evandro Rodrigues Soares. No "evento 79" está anexada a sentença face à extinção da

punibilidade pelo cumprimento do "sursis processual". Outrossim, consta das peças flagranciais que foi arbitrada fiança pela Autoridade Policial quando da respectiva prisão em flagrante, cuja contracautela foi recolhida regularmente (autos do inquérito policial em apenso). Consoante artigo 337, do Código de Processo Penal, **a restituição da fiança poderá ocorrer quando houver a ABSOLVIÇÃO ou EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE. Por conseguinte, encaminhem-se este processo à "SECRIM" para que por lá sejam efetuadas as medidas necessárias ao levantamento/restituição (que por aqui determino) do valor pago a título de fiança.** Efetivada a referida restituição, tal deverá ser comunicado a este juízo. Intimem-se e cumpra-se. Após, arquite-se sob as cautelas inerentes. Palmas - TO., 06.12.2017 Gil de Araújo Corrêa Juiz de Direito em substituição automática." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/12/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

### **Boletim nº 07/2016**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 0028427-53.2014.827.2729**

### **Ação: INVENTÁRIO**

Requerente: FOSTER SANCHES SAQUISAKA, LÍDIA SANCHES SAQUISAKA DE PÁDUA, ADRIANA SAQUISAKA CRISTINA SAYURI SANCHES SAQUISAKA, NISCOLÁCIA SANCHES, AUGUSTO SANCHES

Advogado: DR. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

Requerido: ESPÓLIO DE FUMICAZU FRANCISCO SAQUISAKA

Advogado: DR. ALEXANDRE FANTONI DE MORAES - INTERESSADO

DESPACHO: Acolho o pedido formulado na manifestação do evento 64, pelo que determino o desentranhamento da manifestação contida no evento 63. INTIME-SE o d. advogado, Dr. Alexandre Fantoni de Moraes (OAB/MG 111371), via Diário de Justiça e por única vez, cientificando-lhe de que a Habilitação de Crédito deve ser ajuizada em autos apartados e segue procedimento próprio, com previsão expressa no Código de Processo Civil. Ademais, registro que já há anotação na capa dos autos de arresto do quinhão hereditário do Sr. Augusto Sanches, realizada por solicitação do d. Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca (evento 24), motivo outro pelo qual não subsiste o intento aviado por meio da manifestação do evento 63. Cumpra-se. Palmas – TO, 07 de agosto de 2017. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta."

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Autos n.º: 5010066-68.2012.827.2729 Ação: Tutela e Curatela – Nomeação Requerente: JOAQUIM MÁXIMO BARBOSA Requerido(a): JOEL LOPES DA SILVA O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de MARIA DE LOURDES BISPO LOBO, em razão de possuir graves e incapacitantes sequelas de AVC hemorrágico, de modo que" do ponto de vista neuropsiquiátrico, pode e deve ser considerada total e definitivamente incapaz para o exercício de qualquer ato da vida civil", tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, JOAQUIM MÁXIMO BARBOSA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na RUA PONTA NEGRA 02, QUADRA 107, LOTE 01, SETOR MARIA ROSA, Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/12/2017. Eu, IOLETE BEZERRA SALES, digitei.

De Ordem da Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo

e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º 0023919-59.2017.827.2729, interposta por IRLENE RAPOSO MOREIRA em desfavor de CARLOS DE CENA CASTELO BRANCO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/12/2017, IOLETE BEZERRA SALES, digitou.

De Ordem da Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Sobrepartilha, registrada sob n.º 0021554-66.2016.827.2729, interposta por GORETE RIBEIRO REGO em desfavor de ADÃO PEREIRA DOS SANTOS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/12/2017, IOLETE BEZERRA SALES, digitou.

De Ordem da Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Sobrepartilha, registrada sob n.º 0021554-66.2016.827.2729, interposta por GORETE RIBEIRO REGO em desfavor de ADÃO PEREIRA DOS SANTOS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/12/2017, IOLETE BEZERRA SALES, digitou.

De Ordem da Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Guarda, registrada sob n.º 0013210-62.2017.827.2729, interposta por WALDIRA PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de MARLY DA SILVA PIMENTEL MARQUES, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/12/2017, IOLETE BEZERRA SALES, digitou

De Ordem da Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Guarda, registrada sob n.º 0009112-68.2016.827.2729, Interposta por MARCELA NUBIA PEREIRA RAMOS DA CONCEIÇÃO em desfavor de CLEBERSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/12/2017, IOLETE BEZERRA SALES, digitou.

De Ordem da Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Guarda, registrada sob n.º 0001133-55.2016.827.2729, interposta por ERONICE PEREIRA ARAÚJO em desfavor de EDES CEZAR MENDES, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/12/2017, IOLETE BEZERRA SALES, digitou.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

De Ordem da Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo

e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Guarda, registrada sob n.º 0013210-62.2017.827.2729, interposta por WALDIRA PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de MARLY DA SILVA PIMENTEL MARQUES, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/12/2017, IOLETE BEZERRA SALES, digitou.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos n.º: 5010066-68.2012.827.2729 Ação: Tutela e Curatela – Nomeação Requerente: JOAQUIM MÁXIMO BARBOSA Requerido(a): JOEL LOPES DA SILVA O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de MARIA DE LOURDES BISPO LOBO, em razão de possuir graves e incapacitantes sequelas de AVC hemorrágico, de modo que" do ponto de vista neuropsiquiátrico, pode e deve ser considerada total e definitivamente incapaz para o exercício de qualquer ato da vida civil", tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, JOAQUIM MÁXIMO BARBOSA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na RUA PONTA NEGRA 02, QUADRA 107, LOTE 01, SETOR MARIA ROSA, Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/12/2017. Eu, IOLETE BEZERRA SALES, digitei.

**Autos n.º: 0013398-60.2014.827.2729** Ação: Interdição Requerente: ANTENOR DE ABREU COUTINHO Requerido(a): MARISA ABREU COUTINHO O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 30 de março de 2017, declarou em definitivo a interdição civil de ANTENOR DE ABREU COUTINHO, em razão de possuir distúrbios mentais que lhe afligia, tendo sido nomeado(a) como curador(a) MARISA ABREU COUTINHO, para todos os atos da vida civil, ANTENOR DE ABREU COUTINHO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na QUADRA 504 NORTE ALAMEDA 02 LOTE 22, PLANO DIRETOR NORTE, Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez)dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 26/06/2017. Eu, IOLETE BEZERRA SALES, digitei. Iolete Bezerra Sales - técnica judiciária.

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)**

O Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que fica o requerido JOSÉ FERREIRA DIAS, estando em lugar incerto e não sabido, citado para oferecer resposta no prazo legal, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, tudo de acordo com o despacho proferido nos autos. Ficando ciente que a resposta deverá ser feita diretamente no sistema eletrônico de processos, no site: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) sistema do E-proc, conforme autos n.º 0041568-71.2016.827.2729, onde poderão ser consultados os autos na íntegra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2017. RONICLAY ALVES DE MORAIS. Juiz de Direito respondendo pela 4.ª Vara da Fazenda.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)**

O Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que fica a empresa requerida MACHADO E SANTANA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 01.069.312/0001-14, na pessoa de representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, citado para oferecer resposta no prazo legal, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, tudo de acordo com o despacho proferido nos autos. Ficando ciente que a resposta deverá ser feita diretamente no sistema eletrônico de processos, no site: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) sistema do E-proc, conforme autos n.º 0000586-78.2017.827.2729, onde poderão ser consultados os autos na íntegra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 8 de dezembro de 2017. RONICLAY ALVES DE MORAIS. Juiz de Direito respondendo pela 4.ª Vara da Fazenda.

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**



**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos:** 0005110-21.2017.827.2729 **Chave:** 695142147717

Requerente: CRISTIANO ROCHA SILVA

Advogado(a): Dr. Carpegianne Martins de Souza – OAB/TO 7464

Requerido: ENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

Advogado(a): Dr. Luís Otávio Lobo Paiva Rodrigues – OAB/PA 4670; Dra. Andreza Nazaré Corrêa Ribeiro, OAB/PA 12436.

**SENTENÇA:** “(...) À luz do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pleito veiculado nos embargos à execução para reconhecer o excesso na execução nos termos acima. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará em favor do embargado/autor para levantamento do depósito de R\$ 8.176,07. O valor indicado por meio do bloqueio deverá ser liberado ao embargante. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. Palmas, 13 de dezembro de 2017. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito”**INTIMAÇÃO 1:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica os Causídicos: Dr. Luís Otávio Lobo Paiva Rodrigues – OAB/PA 4670; Dra. Andreza Nazaré Corrêa Ribeiro, OAB/PA 12436 intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 14 de dezembro de 2017. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.**Central de Execuções Fiscais****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos:** 5000657-83.2003.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PAULO MONTEIRO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 253.554.491-15

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).**Autos:** 5027381-75.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOANA DARC DA SILVA FONSECA – CNPJ/CPF: 789.438.841-68

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).**Autos:** 5000584-14.2003.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WASHINGTON LUIZ DA SILVA SIQUEIRA – CNPJ/CPF: 624.878.921-53

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de

*requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*

**Autos: 5032298-74.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA VIEIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 831.516.301-97

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*

**Autos: 5002539-65.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: COBRACE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ/CPF: 02.984.357/0001-87

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*

**Autos: 0033469-15.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCUSALEM SENRA – CNPJ/CPF: 809.118.031-49

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*

**Autos: 0030845-27.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LAZARO MENDES DA SILVA – CNPJ/CPF: 693.166.431-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5035380-79.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: W S B C PAPELARIA LTDA – CNPJ/CPF: 02.459.247/0001-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0011668-14.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PAPEIS LTDA – CNPJ/CPF: 03.815.620/0001-77

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0014942-78.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RUI BARROS SANTOS – CNPJ/CPF: 596.589.911-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0015690-13.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CENTURY CORPORATION EDUCACIONAIS LTDA – CNPJ/CPF: 04.720.581/0001-97

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0017536-36.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – CNPJ/CPF: 302.168.341-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0027890-23.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARTINIANO CIRQUEIRA DOS REIS CORADO – CNPJ/CPF: 663.248.901-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0028013-84.2016.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

EXECUTADO: JOSÉ ALBERTO COSTA SILVA – CPF/CNPJ: 229.510.831-49

INTIMAR: da decisão do evento 17, a seguir parcialmente transcrito: Formalizada a penhora TOTAL/PARCIAL do valor cobrado, DETERMINO a intimação do(s) executado(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, ou ainda, caso tenha sido citado por edital, na pessoa do curador especial, para cuja função fica desde logo nomeado o Defensor Público designado para atuar junto a esta Central de Execuções Fiscais, nos termos da Súmula 196 do STJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCPD, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**PARAÍSO**  
**2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos nº 0002001-61.2015.827.2731 – Cumprimento de sentença**

Requerente: DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA AMARAL

Requerido (a): PAULO HENRIQUE SILVA RODRIGUES e outra

INTIMAR : PAULO HENRIQUE SILVA RODRIGUES, brasileiro, profissão ignorada, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR o(a) requerido(a) PAULO HENRIQUE SILVA RODRIGUES, acima qualificado, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento), além dos honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 513, § 2º, I e II c/c artigo 523, §§ 1º e 3º, ambos do CPC). CIENTIFICANDO-O que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (artigo 525, caput, CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 13 de dezembro de 2017. Eu, Maira Addriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária- digitei. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 277, de 01 de fevereiro de 2017). Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Porteiro( a) dos Auditórios.

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

**SENTENÇA**

**Processo nº: 5000747-64.2012.827.2733**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A Requerido: RICARDO MOREIRA DE TOLEDO SALLES ANGELA MARIA OLIVEIRA SANTOS TOLEDO SALLES,

Ação: Execução de Título Extrajudicial

SENTENÇA I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Execução envolvendo as partes acima identificadas.

O feito tramitou regularmente, respeitando o contraditório e a ampla defesa. No evento 22, o Exeçúente peticiona informando que os Executados reconheceram a procedência da ação e fez adesão aos benefícios concedidos pela Lei 13.340/2016 e aderiram ao parcelamento do débito referente as cédulas rurais cobradas nos autos. Diante disto requer a extinção dos autos, nos termos do art. 924, II do CPC, os honorários advocatícios ficarão consignadas de acordo com a lei acima referida. Requer, ante o princípio da causalidade que seja arbitrado honorários sucumbenciais. Os autos vieram conclusos. II – FUNDAMENTOS Processo em ordem. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo qualquer vício que possa inquiná-lo de nulidade. O reconhecimento do débito com os benefícios concedidos pela Lei 13.340/2016 e a sua adesão pelas vias administrativa é perfeitamente válida, podendo surtir seus efeitos jurídicos. Dispõe o art. 1º da citada Lei: Art.1º.Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, observadas ainda as seguintes condições: Destaco que a sentença homologatória constitui título executivo judicial passível de execução em caso de futura inadimplência. III – DISPOSITIVO ISTO POSTO, com suporte nos artigos 487, III, "a" do CPC, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido com amparo na Lei 13.340/2016, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO para que surta seus efeitos jurídicos. Eventuais custas e despesas processuais remanescentes serão suportadas pelos Executados. Deixo de fixar honorários sucumbenciais por força do disposto no art. 12 da Lei 13.340/2016.Cumpra-se. Intime-se.Pedro Afonso-TO, 30 de novembro de 2017.Juíza Luciana Costa Aglantzakís

**PIUM**  
**Diretoria do Foro**

**PORTARIA****PORTARIA Nº 6827/2017 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 13 de dezembro de 2017**

Instaura Sindicância, nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências.

O Dr. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pium/TO, Diretor do Foro, no uso das suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a análise da escritura de compra e venda registrada no livro 07, fl. 66/67, lavrada na data de 09/09/2015, realizada durante a Correição Geral Ordinária do ano de 2017 no Cartório de Registro de Imóveis de Chapada de Areia/TO, constatou irregularidade consistindo na ausência de envio do DOI na data informada na escritura.

**CONSIDERANDO** que não foi apresentada a comprovação de emissão do DOI pelo Suboficial, quando da solicitação pela equipe de correição, sendo apresentada somente em 22/05/2017 e enviada a Secretária da Receita Federal nesta mesma data de 22/05/2017, após a correição.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA em desfavor de C.A. de M.P., Oficial Titular e G.A. de O., Suboficial do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionatos de Notas da cidade de Chapada de Areia/TO, Comarca de Pium, para apurar os fatos e a responsabilidade, na eventual inobservância de preceitos legais na prática de atos de sua competência ou de seus prepostos a constituir falta disciplinar estabelecida na Lei n.º 8.935/1994 e Lei n.º 1.818/2007.

**Artigo 2 – Designar** os servidores, Esffania Gonçalves Ferreira, Analista Judiciária de 2ª Instância e Bacharel em Direito, matrícula 228645, **Marcela Batista Botelho**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, matrícula 244747, **Daiany Cristina Guimarães Ferreira**, Técnica Judiciária de 2ª Instância, matrícula 244061 e **Vânia Ferreira da Silva Rocha**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, Bacharel em Direito, matrícula 352616, suplente, sob a presidência do primeiro, para apuração dos fatos noticiados cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria. Tudo com base no art. 173, da Lei Estadual 1818, de 2007 e Lei 8935/94.

Comunique a Comissão Permanente de Sindicância.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins.

Registre-se. Publique-se

Cumpra-se.

Pium, TO, 13 de dezembro de 2017.

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito

**PORTARIA Nº 6780/2017 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 12 de dezembro de 2017**

**Dispõe sobre a RECONDUÇÃO DE COMISSÃO SINDICANTE E CONCEDE PRORROGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 5362/2017 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 02 de outubro de 2017 e da outras providências.**

O Juiz de Direito do Foro da Comarca de Pium, Dr. Jorge Amancio de Oliveira, no uso de suas atribuições etc...

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 5362/2017 da Diretoria do Foro da Comarca de Pium, no SEI nº 17.0.000014862-8;

CONSIDERANDO as informações contidas na SOLICITAÇÃO da Presidente da Comissão Sindicante, evento (1745747) do mencionado processo;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONDUZIR a Comissão Sindicante e PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos estabelecidos com termo inicial ao dia 13/12/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, à Comissão Sindicante e demais interessados no feito.

Publique-se, Cumpra-se.

**Jorge Amâncio de Oliveira**  
**Juiz de Direito**

**PORTARIA Nº 6812/2017 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 13 de dezembro de 2017**

Instaura Sindicância, nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências.

O Dr. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pium/TO, Diretor do Foro, no uso das suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a análise da escritura de compra e venda registrada no livro 30-E, fl. 25/27, lavrada na data de 04/08/2016, realizada durante a Correição Geral Ordinária do ano de 2017, no Cartório de Registro de Imóveis de Pium/TO, na qual constatou que na referida escritura consta duas vendas de parcelas de terras, do mesmo imóvel, para adquirentes diversos sem o desmembramento do imóvel.

**CONSIDERANDO** que a consulta ao sistema GISE, o selo nº 128371AAA000611, foi verificado que os valores informados no GISE estão diferentes dos valores constantes na escritura pública e, por conseguinte, recebido pela serventia.

**CONSIDERANDO** a ausência de Certidão de Inteiro Teor e cadeia dominial do imóvel e cópia dos documentos de RG e CPF dos vendedores.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 42, I, n, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA em desfavor de I. M. de A., Oficiala Titular do Cartório de Registro de Imóveis de Pium/TO, para melhor apurar os fatos acima mencionados, bem como a responsabilidade na eventual inobservância de preceitos legais na prática de atos de sua competência e/ou atos de seus prepostos, com base no estabelecido nas Leis n.º 8.935/1994 e n.º 1.818/2007.

**Artigo 2º** – Designar os servidores, Esffania Gonçalves Ferreira, Analista Judiciária de 2ª Instância e Bacharel em Direito, matrícula 228645, Marcela Batista Botelho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, matrícula 244747, Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnica Judiciária de 2ª Instância, matrícula 244061 e Vânia Ferreira da Silva Rocha, Técnica Judiciária de 1ª Instância, Bacharel em Direito, matrícula 352616, suplente, sob a presidência da primeira, para apuração dos fatos noticiados cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria. Tudo com base no art. 173, da Lei Estadual 1818, de 2007 e Lei 8935/94.

Comunique a Comissão Permanente de Sindicância.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins.

Registre-se. Publique-se

Cumpra-se.

Pium, TO, 13 de dezembro de 2017.

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**  
**Juiz de Direito**

## **1ª Escrivania Criminal**

### **APOSTILA**

**PORTARIA Nº 6780/2017 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 12 de dezembro de 2017**

**Dispõe sobre a RECONDUÇÃO DE COMISSÃO SINDICANTE E CONCEDE PRORROGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 5362/2017 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 02 de outubro de 2017 e da outras providências.**

O Juiz de Direito do Foro da Comarca de Pium, Dr. Jorge Amancio de Oliveira, no uso de suas atribuições etc...

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 5362/2017 da Diretoria do Foro da Comarca de Pium, no SEI nº 17.0.000014862-8;

CONSIDERANDO as informações contidas na SOLICITAÇÃO da Presidente da Comissão Sindicante, evento (1745747) do mencionado processo;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONDUZIR a Comissão Sindicante e PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos estabelecidos com termo inicial ao dia 13/12/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, à Comissão Sindicante e demais interessados no feito.

Publique-se, Cumpra-se.

## **PORTO NACIONAL** **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS** - Prazo 30 dias O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de USUCAPIÃO – Autos n.º: 0001057-70.2017.827.2737 Chave: 855110639117, Requerente: WILSON BEZERRA DOS SANTOS, tendo como Requerido: INVESTICO SA. Por meio deste **CITAR** os Confinantes/Confrontantes a Senhora VANDERLEI DE LIMA DA SILVA, Lado direito, sendo o lote de número 62, Fone: 99205-0660; Lado esquerdo, sendo o Lote 66, o Senhor Ronaldo e do lado do Fundo, sendo o lote 65, o senhor CLESIO GOMES DE SOUZA, Fone: 981481720, **Citação de eventuais réus que estão em local incerto e não sabido bem como terceiros eventuais interessados**, para que tomem conhecimento da presente ação e no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem nos referidos autos, imóvel usucapiendo a saber: **“Uma área de terreno rural de n.º 064, denominado SJ-4, constituído de 04 (quatro) hectares de terra ou 40.000m2, confrontantes com os lotes 062(Wanderlei), 065 (Clesio) e 66 (Ronado), o imóvel esta localizado em área rural do assentamento Córrego do Prata . TO.”** . **DESPACHO:** “Evento 07: “... Publique-se edital com prazo de 15 (quinze) dias para citação de eventuais e réus que estão em local incerto e não sabido (aplicação analógica do art. 216-A, § 4º, da Lei 6015/73). Intime-se.” Porto Nacional, Tocantins, (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (13/12/17). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnico Judiciário, digitei. Lucimara Cardoso Pereira – (Porteiro dos Auditórios).13/12/2017. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz em Substituição

## **WANDERLÂNDIA** **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, **Autos de Ação Penal Nº 5000713-31.2013.827.2741**, tendo como denunciado: **SILVIO JANIO ROCHA**



**GALVÃO**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 20/06/1971, natural de Wanderlândia-TO, filho de Raimundo Duarte Rocha Galvão e Permínia Rocha Galvão, reside em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no **dia 19 de março de 2018 às 16:20hmin**, e no prazo de 05 dias informar se pretende constituir novo advogado ou será assistido pela DPE. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao treze dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (13/12/2017), lavrei o presente termo.

**Marinalva de Sousa**  
Escrivã Judicial Respondendo

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA /REQUERIDO SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos nº ° 0001099-07.2017.827.2742**

Chave para consulta: 687404017717

Requerido: Fabiano Gomes Silva

Vítima: Evanilde Pereira de Oliveira Sena

Tipificação: Medidas Protetivas

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença de extinção do processo virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como requerente EVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA SENA, brasileira, união estável, doméstica, natural de Canavieira/TO, filha de Augusto Pereira de Oliveira e de Rosa Dias de Carvalho, nascida aos 15/07/1973 e requerido: FABIANO GOMES SILVA, brasileiro, união estável, lavradora, natural de Xambioá/TO, filho de Raimundo Gomes Milhomem e de Josefa Silva Nascimento, nascido aos 30/12/1977. E como as partes: EVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA SENA e FABIANO GOMES SILVA, estejam em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo edital, para tomarem ciência da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, conforme sentença transcrita: "Versa o processo acerca de pedido de medidas protetivas de urgência, nos moldes da Lei 11.340/06, requerida por EVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA SENA, em desfavor de FABIANO GOMES SILVA. No Evento 5 foi fixada medida protetiva em desfavor do requerido, determinando a aplicação do rito cautelar previsto no Código de Processo Civil. O requerido fora devidamente Citado (Evento 14). Após, houve certificação de que transcorrido o prazo sem oferta de contestação ou interposição do respectivo recurso, além do fato de que a citação envolveu pessoa(s) em liberdade. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido: Com base no Manual de Rotinas e Estruturação/2010 elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativamente aos procedimentos das medidas protetivas, a Lei 11.340/06 não prevê rito específico, ausente entendimento pacífico quanto à forma de seu processamento. Certo é que as medidas protetivas de urgência têm por escopo proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar, em caso de risco iminente à sua integridade psicofísica. Entendo que propositadamente e de forma positiva, a lei permitiu ampla atuação jurisdicional, sem engessamentos ou taxatividade. O caráter eminentemente civil das medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006 restou pacificado a partir do julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1419421); de modo que o procedimento é autônomo para fins de acautelamento da violência, independentemente da existência de processo criminal ou ação principal, já que tais medidas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade de outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal." O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas" (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). Do mesmo modo, passou a ser imprimido neste juízo, o rito da Tutela Antecipada Provisória de Urgência sob a égide da Lei 13.105/15 e conforme consignado na ordem de citação. Portanto, se faz mister o trâmite processual autônomo, ainda que se o caso de eventual reflexo no âmbito cível ou da persecução penal, no que couber. Há previsão expressa no CPC, art. 304, que a tutela antecipada deferida torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso, como certificado no presente caso. De modo que nos termos da disposição legal supracitada, impõe-se sem mais delongas a extinção do processo, sem prejuízo de qualquer das partes demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela estabilizada. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 304, § 1º, do CPC, sem prejuízo da estabilidade da decisão concessiva das medidas protetivas nestes autos. Frente o caráter peculiar das medidas protetivas e na ausência de resistência, sem custas e honorários. INTIMEM-SE. Após, arquivem-se os autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido das partes e no que lhes interessar (CPC, art. 304, §4º). PROVIDENCIE-SE o necessário. Xambioá-TO, 08 de novembro de 2017. Assinado digitalmente José

Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos treze dias do mês de dezembro do ano de Dois Mil e Dezessete. (13.12.2017) Eu,\_,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. (a) Dr.José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito.”

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decreto Judiciário**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 351, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o contido no processo nº 16.0.000034382-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora Cinthia Marina da Silva, Técnica Judiciária de 1ª Instância, para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no período de 21 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

#### **Decisão**

**PROCESSO SEI Nº 17.0.000034863-5**

**INTERESSADO: ESCOLA DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**DECISÃO nº 5180, de 13 de dezembro de 2017**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação da empresa **LOGUS SISTEMAS DE GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 72.624.679/0001-09**, para ministração de curso “**Aperfeiçoamento Operacional do Sistema SIAFE-TO**”, por meio da instrutora **Esp. Monica Ferreira Ramineli**, destinado aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 14 e 15 de dezembro deste ano em Palmas-TO, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1792430.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 2290/2017 da CONTI/DIVACOR (evento 1797696), no Parecer nº 2304/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1799325), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1794562), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 76300/17, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1799327), visando à contratação da empresa em referência, pelo valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme proposta sob o evento 1792454, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;

2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho a empresa em referência e demais providências pertinentes; e

3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 6869/2017, de 14 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da magistrada Silvana Maria Parfieniuk, matrícula nº 35170, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 10/09 a 09/10/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6868/2017, de 14 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Luiz Astolfo de Deus Amorim, matrícula nº 128846, relativas ao exercício de 2016, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6867/2017, de 14 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Adriano Gomes de Melo Oliveira, matrícula nº 127359, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 08 a 23/01/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6866/2017, de 14 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Zacarias Leonardo, matrícula nº 128356, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 02 a 31/07/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6865/2017, de 14 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcelo Eliseu Rostirolla, matrícula nº 352452, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 15/11 a 14/12/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6864/2017, de 14 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcelo Eliseu Rostirolla, matrícula nº 352452, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 02/09 a 01/10/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6863/2017, de 14 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Marcio Soares da Cunha, matrícula nº 290347, relativas ao exercício de 2016, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6862/2017, de 14 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Marcio Soares da Cunha, matrícula nº 290347, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 04/06 a 03/07/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6859/2017, de 14 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Jose Roberto Ferreira Ribeiro, matrícula nº 352459, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 02 a 31/05/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6858/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Kilber Correia Lopes, matrícula nº 130572, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 02/04 a 01/05/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de alteração de aquisitivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6857/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Francisco de Assis Gomes Coelho, matrícula nº 12187, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 16/06 a 15/07/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6856/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Nelson Coelho Filho, matrícula nº 28655, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 04/06 a 03/07/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER****Presidente****PORTARIA Nº 6855/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jean Fernandes Barbosa de Castro, matrícula nº 352377, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 16/10 a 14/11/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER****Presidente****PORTARIA Nº 6854/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jose Carlos Tajra Reis Junior, matrícula nº 290935, relativas ao exercício de 2016, marcadas para o período de 02 a 31/07/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER****Presidente****PORTARIA Nº 6853/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcio Barcelos Costa, matrícula nº 23180, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 08/02 a 09/03/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente****PORTARIA Nº 6852/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Rodrigo da Silva Perez Araujo, matrícula nº 352536, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 01 a 30/08/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente****PORTARIA Nº 6851/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Rodrigo da Silva Perez Araujo, matrícula nº 352536, relativas ao exercício de 2016, marcadas para o período de 16 a 29/07/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente****PORTARIA Nº 6850/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcio Barcelos Costa, matrícula nº 23180, relativas ao exercício de 2009, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**



**PORTARIA Nº 6846/2017, de 13 de dezembro de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Ademar Alves de Souza Filho, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 03/09 a 02/10/2018 para usufruto de 08/01 a 06/02/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6845/2017, de 13 de dezembro de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Antonio Dantas de Oliveira Junior, matrícula nº 292243, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 01 a 30/08/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6844/2017, de 13 de dezembro de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da magistrada Ana Paula Araujo Aires Toribio, matrícula nº 352441, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 01 a 30/08/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6843/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Renata do Nascimento e Silva, matrícula nº 290445, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 01 a 30/10/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6842/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Vandre Marques e Silva, matrícula nº 352453, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 21/10 a 19/11/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6841/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Nilson Afonso da Silva, matrícula nº 175051, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 18/10 a 16/11/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6840/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luciano Rostirolla, matrícula nº 291638, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6839/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, matrícula nº 291148, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6838/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Helder Carvalho Lisboa, matrícula nº 290543, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 01 a 30/09/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6837/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Manuel de Faria Reis Neto, matrícula nº 291736, relativas ao exercício de 2016, marcadas para o período de 14/10 a 12/11/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6836/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ademar Alves de Souza Filho, matrícula nº 174740, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6835/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Odete Batista Dias Almeida, matrícula nº 352439, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 10/09 a 09/10/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6834/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Manuel de Faria Reis Neto, matrícula nº 291736, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6831/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luciano Rostirolla, matrícula nº 291638, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 20/10 a 18/11/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6830/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luciano Rostirolla, matrícula nº 291638, relativas ao exercício de 2016, marcadas para o período de 20/09 a 19/10/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6817/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jordan Jardim, matrícula nº 352087, relativas ao exercício de 2016, marcadas para o período de 21/10 a 19/11/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6816/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Nilson Afonso da Silva, matrícula nº 175051, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6815/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Helder Carvalho Lisboa, matrícula nº 290543, relativas ao exercício de 2016, marcadas para o período de 02 a 31/07/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6814/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ademar Alves de Souza Filho, matrícula nº 174740, relativas ao exercício de 2016, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 6813/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, matrícula nº 211572, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 15/02 a 16/03/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 90, de 13 de dezembro de 2017**

**PROCESSO : 17.0.000014971-3**

**INTERESSADA: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**ASSUNTO : REFORMA DO PALÁCIO DO TJTO - CONTRATAÇÃO EMPRESA - HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 03/2017**

Versam os autos sobre a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma do Palácio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Execução de Pintura, Cobertura, Sistema de SPDA/Aterramento, Melhoria da acessibilidade e do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e Adequações das Instalações Elétricas).

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Despacho nº 75712/2017 da Controladoria Interna (evento 1795692), pelo Parecer nº 2310/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativo (evento 1800640), bem assim existindo reserva orçamentária para este exercício (evento 1800309), acolho a a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1800642), oportunidade em que **HOMOLOGO** a Concorrência 3/2017, e **ADJUDICO** o respectivo objeto à empresa **SABINA ENGENHARIA, CNPJ 02.658.040/0001-50, valor R\$ 2.967.011,10 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, onze reais e dez centavos)**, nos termos da Proposta (eventos 1793380 e 1793385), bem assim das Atas da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Sessões (eventos 1725921, 1726347, 1772917, 1779485 e 1793521).

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho e, ato contínuo, à **DCC** para as demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DINFR** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Decisão**

Processo nº **001/2015**

Entidade: **Associação de Apoio do Colégio Paroquial Bernardo Sayão**

Trata-se de convênio estabelecido entre a CEPEMA e a instituição em epígrafe, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

A entidade apresentou projeto visando o recebimento de valor pecuniário para aquisição de mobiliários, computadores e demais bens de consumo duráveis, assim como da reforma da biblioteca do Colégio Paroquial Bernardo Sayão (fls. 02/11).

Nos termos do art. 2º, alínea "c" da Portaria nº 01/2013 deste juízo, a equipe da Cepema apresentou parecer apontando a relevância do projeto, com finalidade social e de caráter essencial à educação (fls. 67/8); o MP, por sua vez, manifestou pelo deferimento do pedido (fls. 69/70).

Houve a aprovação parcial do projeto apresentado, sendo-lhe concedido em parcela única o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Pois bem.

Houve após a liberação da verba, nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJTO, a prestação de contas (fls. 105/147), que não apontou quaisquer problemas nas aquisições dos produtos.

Parte integrante da prestação de contas, as notas fiscais pertinentes ao projeto foram apresentadas, adquirindo, quando possível, os produtos com as empresas que apresentaram os menores orçamentos.

Houve a apreciação da prestação de contas pela assistente social designada pelo Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares (fl. 150, assim como pelo Ministério Público, que pugnou por sua homologação (fl. 152).

Diante do exposto, **homologo** a prestação de contas da Associação das Praças e Servidores Militares do Estado do Tocantins, para que surta os efeitos legais.

Determino à serventia:

1. Intimem-se a entidade requerente e o MP;
2. Remeta-se, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da prestação de contas à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme determinação do art. 10, §4º, do Provimento nº 15/CGJ-TJTO, bem como cópia desta decisão;
3. Por último, arquivem-se com baixa.

Gurupi, 19 de setembro de 2017.

**Ademar Alves de Souza Filho**

**Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribunal do Júri e Cepema**

Processo nº **010/2016**

Entidade: **Associação Berçario Espírita Maria de Nazaré**



Trata-se de convênio estabelecido entre a CEPEMA e a instituição em epígrafe, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

A entidade apresentou projeto visando o recebimento de valor pecuniário para fomento do projeto Água para Todos, com finalidade de construir poço artesiano na instituição (fls. 02/13).

Nos termos do art. 2º, alínea “c” da Portaria nº 01/2013 deste juízo, a equipe da Cepema apresentou parecer apontando a relevância do projeto, com finalidade social e de caráter essencial à educação (fls. 55/55vº); o MP, por sua vez, manifestou pelo deferimento do pedido (fls. 56/7).

Houve a aprovação parcial do projeto apresentado, sendo-lhe concedido em parcela única o valor de R\$ 18.007,50 (dezoito mil, sete reais e cinquenta centavos).

Pois bem.

Houve após a liberação da verba, nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJTO, a prestação de contas (fls. 72/3), que não apontou quaisquer problemas nas aquisições dos produtos.

Parte integrante da prestação de contas, as notas fiscais pertinentes ao projeto foram apresentadas, adquirindo, quando possível, os produtos com as empresas que apresentaram os menores orçamentos.

Houve a apreciação da prestação de contas pela assistente social designada pelo Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares (fl. 76), assim como pelo Ministério Público, que pugnou por sua homologação (fl. 78).

Diante do exposto, **homologo** a prestação de contas da Associação das Praças e Servidores Militares do Estado do Tocantins, para que surta os efeitos legais.

Determino à serventia:

1. Intimem-se a entidade requerente e o MP;
2. Remeta-se, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da prestação de contas à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme determinação do art. 10, §4º, do Provimento nº 15/CGJ-TJTO, bem como cópia desta decisão;
3. Por último, arquivem-se com baixa.

Gurupi, 19 de setembro de 2017.

**Ademar Alves de Souza Filho**

**Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribunal do Júri e Cepema**

Processo nº **0007/2015**

Entidade: **Associação das Praças e Servidores Militares do Estado do Tocantins**

Trata-se de convênio estabelecido entre a CEPEMA e a instituição em epígrafe, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

A entidade apresentou projeto visando o recebimento de valor pecuniário para realização do 1º Curso de Nivelamento Operacional do 4º BPM (fls. 01/17).

Nos termos do art. 2º, alínea “c” da Portaria nº 01/2013 deste juízo, a equipe da Cepema apresentou parecer opinando que o projeto apresentado não era relevante sem possuir caráter essencial para a comunidade, entretanto ressaltou que a realização do projeto propiciaria à sociedade profissionais mais qualificados e aptos para a ações preventivas quanto a segurança pública (fls. 74/5); o MP, por sua vez, manifestou pelo deferimento do pedido, pugnando ainda pela apresentação ao final da prestação de contas (fls. 92/3).

Houve a aprovação integral do projeto apresentado, sendo-lhe concedido em parcela única o valor de R\$ 33.021,39 (trinta e três mil, vinte e um reais e trinta e nove centavos).

Pois bem.

Houve após a liberação da verba, nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJTO, a prestação de contas (fls. 98/125), que apontou alguns problemas nas aquisições dos produtos. Contudo, tais entraves foram sabiamente contornados pela entidade, que em alguns casos obtiveram os produtos com preços menores que os cotados.

Parte integrante da /prestação de contas, as notas fiscais pertinentes ao projeto foram apresentadas, adquirindo, quando possível, os produtos com as empresas que apresentaram os menores orçamentos.

Houve a apreciação da prestação de contas pela assistente social designada pelo Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares (fls. 128/9), assim como pelo Ministério Público, que pugnou por sua homologação (fl. 131).

Diante do exposto, **homologo** a prestação de contas da Associação das Praças e Servidores Militares do Estado do Tocantins, para que surta os efeitos legais.

Determino à serventia:

1. Intimem-se a entidade requerente e o MP;
2. Remeta-se, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da prestação de contas à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme determinação do art. 10, §4º, do Provimento nº 15/CGJ-TJTO, bem como cópia desta decisão;
3. Por último, arquivem-se com baixa.

Gurupi, 19 de setembro de 2017.

**Ademar Alves de Souza Filho**

**Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribunal do Júri e Cepema**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Decisão**

**PROCESSO : 17.0.000036487-8**

**INTERESSADA: COMARCA DE ARAGUAÍNA**

**ASSUNTO : HOSPEDAGEM PARA AGENTES PÚBLICOS QUE PARTICIPARÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI**

**DECISÃO nº 5181 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de solicitação oriunda da Comarca de Araguaína que visa à contratação dos serviços de hospedagem para os agentes públicos que participarão do julgamento pelo Tribunal do Júri no dia 13/12/2017, conforme eventos 1798086 e 1798198).

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 1799489) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1799189), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Premier Pallace Hotel Ltda - ME, CNPJ nº. 10.295.801/0001-85, pelo valor total de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais).

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório;
2. **CCOMPRAS** para envio da NE à empresa fornecedora; e
3. **DF ARAGUAÍNA** para ciência e acompanhamento.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PROCESSO : 17.0.000031852-3**

**INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT**

**ASSUNTO : FILIAÇÃO DA REVISTA ESMAT NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS - ABEC****DECISÃO nº 5161 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de solicitação formulada pela Sacapbesmat, com vistas à autorização para filiação da Revista ESMAT na Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC, haja vista o aumento do extrato do periódico e a necessidade de atribuição do Digital Object Identifier (DOI) aos artigos científicos publicados.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer da Asjuadmdg (evento 1797553), e estando comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1759206), no exercício das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça nº 3045, de 07/02/2013), **DISPENSO A LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, para contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS - ABEC, com vistas à filiação da Revista ESMAT, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), oportunidade em que **APROVO** a Minuta Contratual sob o evento 1790292.

**Publique-se.**

Após, à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho e, ato contínuo, à **DCC** para as demais providências pertinentes. Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**Portaria****PORTARIA Nº 6732/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 184/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000034310-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Boing Comércio Atacadista de Materiais Ltda - ME, que tem por objeto a aquisição de material de expediente, consumo, informática e gêneros alimentícios, visando suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Lima de Oliveira, matrícula nº 253158, como gestor do contrato nº. 184/2017, e a servidora Luzanir Carvalho Gonçalves Simões, matrícula nº 236353, como substituta, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 6647/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 179/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000028958-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Antônio Custódio - Me, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de poltronas, longarinas e sofás, com fornecimento de material, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula 352416, como gestor do contrato nº 179/2017, e o servidor Leomar José da Silva Barros, matrícula 253060, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 6775/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 186/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000023052-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Francisco dos Santos Papelaria - ME, que tem objeto aquisição de suprimentos de informática, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Lima de Oliveira, matrícula nº 253158, como gestor do contrato nº. 186/2017, e a servidora Luzenir Carvalho Gonçalves Simões, matrícula nº 236353, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 6769/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23801/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 1.047,92, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Taguatinga, Arraias, Paranã/TO, no período de 12 a 16/12/2017, com a finalidade de inspeção de obra na Comarca de Taguatinga e levantamento nos prédios dos Fóruns das Comarcas de Arraias e Parana.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 6767/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23800/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Colinas, Guaraí e Araguacema/TO, no período de 11 a 16/12/2017, com a finalidade de vistoria técnica nos prédios dos fóruns das Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 6766/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23799/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Servidora Cedida, Matrícula 287918**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Almas/TO para Dianópolis/TO, no dia 12/12/2017, com a finalidade de proceder depósito na agência do Banco do Brasil, do remanescente da conta de suprimento de fundos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 6764/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23763/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antônio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 59,72, por seu deslocamento de Miracema/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 24/10/2017, com a finalidade de participar do Curso de Eneagrama para Magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**

**Diretor Geral****PORTARIA Nº 6761/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23771/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Leticia Magalhães Santiago Rocha, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Luzimangues/TO, no dia 14/12/2017, com a finalidade de realizar avaliação social - acompanhamento de reeducando no âmbito do processo 0004911-27.2016.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 6760/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23775/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rafaela Peres Boaventura, Técnico de Enfermagem, Matrícula 353601**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 15 a 16/12/2017, com a finalidade de realização das aulas de encerramento do programa judiciário na medida 2º edição /2017.

Art. 2º Conceder à **Angela Emanuela Santos Vieira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 15 a 16/12/2017, com a finalidade de realização das aulas de encerramento do programa judiciário na medida 2º edição /2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 6759/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23784/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 207,43, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 267,96, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 16 a 17/11/2017, com a finalidade de realização de audiências, proferir despachos e sentenças na 1ª Vara das Fazendas Públicas da Comarca, conforme Portaria 769 de 20/02/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 6758/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23785/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 207,43, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 267,96, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 23 a 24/11/2017, com a finalidade de realização de audiências, proferir despachos e sentenças na 1ª Vara das Fazendas Públicas da Comarca, conforme Portaria 769 de 20/02/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 6757/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23786/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 267,96, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 30/11/2017 a 01/12/2017, com a finalidade de realização de audiências, proferir despachos e sentenças na 1ª Vara das Fazendas Públicas da Comarca, conforme Portaria 769 de 20/02/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 6756/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23788/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352402**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 9,95, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Praia Norte/TO, no dia 13/11/2017, com a finalidade de correição especial na unidade, a fim de proceder levantamento do acervo e transmitilo tal qual foi encontrado, para concluir o trabalho de levantamento e a ata de transmissão de acervo do Cartório de registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Kleiton Eduardo Costa Barbosa, Secretário do Juízo, Matrícula 354225**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Praia Norte/TO, no dia 13/11/2017, com a finalidade acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na correição especial na unidade, a fim de proceder levantamento do acervo e transmitilo tal qual foi encontrado, para concluir o trabalho de levantamento e a ata de transmissão de acervo do Cartório de registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 6755/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23789/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352402**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 9,95, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Praia Norte/TO, no dia 14/11/2017, com a finalidade de correição especial na unidade, a fim de proceder levantamento do acervo e transmitilo tal qual foi encontrado, para concluir o trabalho de levantamento e a ata de transmissão de acervo do Cartório de registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Kleiton Eduardo Costa Barbosa, Secretário do Juízo, Matrícula 354225**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Praia Norte/TO, no dia 14/11/2017, com a finalidade acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na correição especial na unidade, a fim de proceder levantamento do acervo e transmitilo tal qual foi encontrado, para concluir o trabalho de levantamento e a ata de transmissão de acervo do Cartório de registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 6754/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23791/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas e Itaguatins/TO, no período de 13 a 15/12/2017, com a finalidade de conduzir servidor da Diretoria de Informática, habilitação de ponto de rede, 17.0.000036135-6 e manutenção central de PABX, 17.0.000000347-6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 6753/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23792/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidorA **Maria do Socorro Barbosa Barros, Escrivão Judicial, Matrícula 183249**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 17/11/2017, com a finalidade de para participar do Curso de Método de Análise e Solução de Problemas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 6752/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23797/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,18, por seu deslocamento de Araguacema/to para Cidade de Paraíso/TO, no período de 11 a 12/12/2017, com a finalidade de Responder pela 2ª Vara Cível,



Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cartas Precatórias da Comarca, em atendimento à portaria 277/2017 da Presidência do TJTO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 6751/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23798/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 578,51, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,18, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Cidade de Paraíso/TO, no período de 18 a 19/12/2017, com a finalidade de responder pela 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cartas Precatórias da Comarca, em atendimento à portaria 277/2017 da Presidência do TJTO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 6771/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 11 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos de avaliação sobre correção dos valores da Indenização de Transportes - IT, conforme requerido no evento 1793599, nos autos administrativos SEI nº 17.0.000013362-0; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 29 de janeiro de 2018, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 5968/2017/DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 4155, de 10.11.2017, às fls. 89/90. Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 89 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**  
**PROCESSO SEI: 17.0.000032165-6**

**INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017- SRP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – GÁS GLP**

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para aquisição de botijão de gás vazio e reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg, por um período de 12 (doze) meses, valendo-se do Sistema de Registro de Preços.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 2309/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1800385), **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata do Pregão Presencial nº 34/2017 e Termo de Adjudicação (eventos 1798048 e 1798051), para que produza seus efeitos legais à empresa:

1. **H C Comercial Ltda, CNPJ: 04.197.264/0001-38, os itens 1 e 6, no valor total de R\$ 30.436,00 (trinta mil quatrocentos e trinta e seis reais).**

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato da Ata de Registro de Preços**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 148/2017**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000031023-9**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº. 35/2017**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Tiago Roberto da Costa

**OBJETO DA ATA:** Registro preços, visando à contratação futura de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2017.

### **Extrato**

#### **EXTRATO:**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 8/2017**

**PROCESSO 17.0.000036444-4**

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda - UNEST.

**OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de curso de extensão/formação de conciliadores e mediadores judiciais, e estágios nos Centros Judiciários de Solução de Conflito - CEJUSC, e círculo de Justiça Restaurativa, que propiciará ao discente o desenvolvimento de atividades práticas relativas à sua área de formação, possibilitando o conhecimento técnico e intelectual, contemplando a possibilidade de instalação de um CEJUSC na UNEST.

**VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das Partes.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2017.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 6847/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ESFFANIA GONCALVES FERREIRA PEREIRA**, matrícula nº 228645, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 04 a 18/12/2017, **a partir de 12/12/2017 até 18/12/2017**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15 a 21/01/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 6828/2017, de 13 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **VANICE LUNKES GOTZ**, matrícula nº 352466, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 28/11 a 17/12/2017, **a partir de 13/12/2017 até 17/12/2017**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08 a 12/01/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
**3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)